



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 811/2019.

"CRIA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL ÉDER DOS SANTOS ARRUDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criada a Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda, vinculada à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica a Banda Marcial Municipal de que trata esta Lei subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou à Assistência Social, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda será dirigida por um servidor designado para este fim e poderá, quando necessário, contar como apoio de outros profissionais qualificados.

CAPITULO II
Da Missão e Valor

Artigo 3º - A missão da Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junta à comunidade, além de preservar uma tradição de banda, pilar da cultura musical brasileira.

Artigo 4º - A Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPITULO III
Do Objetivo e Atribuição

Artigo 5º - A Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda tem por objetivo:

- I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II. Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;
- III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas dos município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. Oferecer oportunidade de formação musical e crianças, jovens e adultos do município;
- V. Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Artigo 6º - São atribuições da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda:

- I. Executar números musicais em atos solene oficiais do município, quando requisitado;
- II. Promover sessões musicais em comunidades do município;
- III. Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura rio-negrense.

CAPITULO IV
Do Ingresso na Banda

Artigo 7º - Os interessados em participar da Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda deverão obrigatoriamente:

- I. Comprovar residir no município de Rio Negro;
- II. Ter sua documentação pessoal em ordem;
- III. Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar;
- IV. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único: Poderão participar da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda, crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

CAPITULO V
Da Composição

Artigo 8º - A Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda será composta de tantos elementos quantos consiga arregimentar.

Artigo 9º - A Diretoria da Banda será composta por um Presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros;

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretários;
- IV. Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: As funções citadas nos incisos II, III e IV, acima, serão eleitas bienalmente em Assembléia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante prestado à comunidade sem qualquer vencimento ou remuneração.

CAPITULO VI
Da Receita e Despesa

Artigo 10 – A receita da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda será constituída por:

- I. Contribuições;
- II. Auxílios, legados e doações;
- III. Subvenções particulares;
- IV. Contribuições particulares;
- V. Qualquer outra renda cultural;
- VI. Recursos próprios.

Artigo 11 – A despesa da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda será constituída pelo que se fizer necessário:

- I. A aquisição de material e de tesouraria;
- II. A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;
- III. Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembléia Geral.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais

Artigo 12 – A Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 13 – O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda de Rio Negro, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda.

Artigo 15 – As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 25 de outubro de 2019.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 430/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

25 DE OUTUBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbria Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 811/2019.

“CRIA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL ÉDER DOS SANTOS ARRUDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criada a Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda, vinculada à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica a Banda Marcial Municipal de que trata esta Lei subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou à Assistência Social, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda será dirigida por um servidor designado para este fim e poderá, quando necessário, contar como apoio de outros profissionais qualificados.

CAPÍTULO II Da Missão e Valor

Artigo 3º - A missão da Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junta à comunidade, além de preservar uma tradição de banda, pilar da cultura musical brasileira.

Artigo 4º - A Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPÍTULO III Do Objetivo e Atribuição

Artigo 5º - A Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda tem por objetivo:

- I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II. Proporcionar a recreação através da música e abrigar festividades cívicas e religiosas dentre outras;

- III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas dos município;
- IV. Oferecer oportunidade de formação musical e crianças, jovens e adultos do município;
- V. Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Artigo 6º - São atribuições da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda:

- I. Executar números musicais em atos solene oficiais do município, quando requisitado;
- II. Promover sessões musicais em comunidades do município;
- III. Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura rio-negrense.

CAPÍTULO IV Do Ingresso na Banda

Artigo 7º - Os interessados em participar da Banda Marcial Municipal de Rio Negro Éder dos Santos Arruda deverão obrigatoriamente:

- I. Comprovar residir no município de Rio Negro;
- II. Ter sua documentação pessoal em ordem;
- III. Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar;
- IV. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único: Poderão participar da Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda, crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

CAPÍTULO V Da Composição

Artigo 8º - A Banda Marcial Municipal Éder dos Santos Arruda será composta de tantos elementos quantos consiga arremeter.

Artigo 9º - A Diretoria da Banda será composta por um Presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros;

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretários;
- IV. Tesoureiro.

padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2019.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

- ## RESULTADO DE LICITAÇÃO

► Processo Administrativo: 089/2019
► Pregão Presencial: 033/2019

- **Objeto:** Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses

► **Vencedor:**

DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.396.394/0001-00, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 55 e 57 totalizando o valor de **R\$ 107.107,67 (Cento e sete mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos).**

M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.970.175/0001-21, vencedora dos itens: 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 49, 50 e 56, totalizando o valor de **R\$ 27.394,00** (Vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais)

Rio Negro/MS, 24 de Outubro de 2019.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira Oficial

Legend: Circle

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, E O ARTIGO 8º, DO DECRETO Nº 313, DE 05 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESOLVE:

Artigo 2º.....

Art. 2º - O Artigo 8º do Decreto nº 313, de 05 de maio de 2015 passa a constar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os

